



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avenida João Gonçalves Leite, 4705 – Jardim Alvorada - CEP 15.505-000 - Votuporanga-SP
Fone: (17) 3426-2600- Fax: (17) 3426-2622 – e-mail: smasvotu@terra.com.br

TERMO DE COMPROMISSO Nº20 / 2016

Termo de Compromisso que entre si celebram o Município de Votuporanga-SP e a Entidade de Assistência Social: LAR BENEFICENTE CELINA, objetivando o repasse de recursos financeiros referente à Co-financiamento Municipal, Estadual e Federal.

O Município de Votuporanga, com sede na cidade de Votuporanga-SP, na Rua Pará nº.3227, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **NASSER MARÃO FILHO**, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº.16.215.940 e CPF nº.109.376.198-92, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Entidade de Assistência Social: LAR BENEFICENTE CELINA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 49.073.265/0001-09 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Leonardo Comar nº 3179 – Bairro Pozzobon, neste ato representada legalmente pelo seu Presidente, Sr. **DIVALDO MATOS DE OLIVEIRA**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 7.399.217 e do CPF nº 736.025.828-68, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Compromisso, autorizados pela Lei Municipal nº 5691, de 12 de novembro de 2015, que se regerá pela Lei Federal nº.8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, objetivando o repasse de recursos financeiros referente a Co-financiamento Municipal, Estadual e Federal com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como objetivo conceder repasse financeiro **Municipal** oriundo da Prefeitura Municipal, **Estadual** oriundos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e **Federal** oriundos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS às Entidades de Assistência Social, para co-financiamento de prestação de serviço socioassistencial de Proteção Social Básica objetivando o atender a meta de 110 atendimentos dia / mês de forma gratuita, continuada e planejada, observando os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais aprovada pela resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Compromisso, mediante repasses na conformidade estabelecida pelo Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, respeitando-se a legislação em vigor;

II - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Compromisso;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Compromisso;

IV - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avenida João Gonçalves Leite, 4705 – Jardim Alvorada - CEP 15.505-000 - Votuporanga-SP
Fone: (17) 3426-2600- Fax: (17) 3426-2622 – e-mail: smasvotu@terra.com.br

V – assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Compromisso, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo da retenção da parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das irregularidades ocorrentes.

VI – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – executar serviço socioassistencial a que se refere a Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços socioassistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Compromisso;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Compromisso, conforme estabelecido na Cláusula Primeira, incluso os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do projeto do presente ajuste;

VI - apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, ao MUNICÍPIO o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso, acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas com fotos e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinados pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos e Documentação (Nota Fiscal; Holerites; Guias de Recolhimento; Recibos e outros utilizados na execução do projeto), seguindo as respectivas Legislações Fiscais, Tributárias, Trabalhistas, Previdenciárias, Contábeis e outras relacionadas à execução do Plano de Trabalho.

VII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente aos recursos financeiros recebidos do Governo Estadual e do Município e Tribunal de Contas da União referente aos recursos financeiros do Governo Federal até 30 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, de acordo com as resoluções e normas legais vigentes.

A Entidade, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Prefeitura do Município de Votuporanga para utilização extemporânea desses recursos.

VIII – contratar pessoal para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente convênio, fazendo estritamente em consonância com a legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avenida João Gonçalves Leite, 4705 – Jardim Alvorada - CEP 15.505-000 - Votuporanga-SP
Fone: (17) 3426-2600- Fax: (17) 3426-2622 – e-mail: smasvotu@terra.com.br

Em caso de descumprimento pela entidade do disposto na cláusula terceira, item VIII, esta responderá integralmente com as conseqüências e eventuais penalidades, no âmbito civil, criminal, administrativo e trabalhista, vez que cabe à mesma o cumprimento exato dos termos da legislação vigente.

IX - os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Compromisso;

XI - manter os recursos em conta vinculada, específica do Termo de Compromisso.

Parágrafo Único - É vedado:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Compromisso, ou diferente do estabelecido no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, de autoridades ou servidores públicos;

VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total destinado ao presente Termo de Compromisso é de R\$ 213.382,00 (Duzentos e Treze Mil e Trezentos e oitenta e Dois Reais), sendo:

R\$ 144.262,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais) cuja despesa correrá à conta do código de classificação da despesa 02 1700 082440055 2020 335043, conta 1151 e fonte de recurso 01.

R\$ 69.120,00 (Sessenta e Nove Mil Cento e Vinte Reais) cuja despesa correrá à conta do código de classificação da despesa 02 1700 082440055 2020 335043, conta 1152 e fonte de recurso 02.

A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta Cláusula, deverá no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e da sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo em operação do mercado aberto, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Termo de Compromisso e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado.

O descumprimento do disposto acima obrigará a Entidade à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avenida João Gonçalves Leite, 4705 – Jardim Alvorada - CEP 15.505-000 - Votuporanga-SP
Fone: (17) 3426-2600- Fax: (17) 3426-2622 – e-mail: smasvotu@terra.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº.2.839, de 11 de março de 1996 (Lei que institui o Fundo Municipal de Assistência Social) e do Decreto Municipal nº.5.448, de 29 de novembro de 1.996 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, e de acordo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, em até 12 parcelas referentes ao recurso Municipal e em 12 parcelas referente aos recursos Estadual e Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso para os recursos Estaduais e Federais serão de 12 (doze) meses por serem ações continuadas, sendo de 01/01/2016 até 31/12/2016 e para os recursos Municipais serão válidos a partir da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao Termo de Compromisso, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL** e de **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**, na seguinte conformidade:

I - a Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à PREFEITURA, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de Acompanhamento Físico e Financeiro, informando o número de atendimentos efetivados;
- b) Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- c) Relação Nominal dos Atendidos;
- d) Documentos originais das Notas Fiscais e demais comprovantes de pagamentos efetuados em duas cópias para autenticação dos mesmos e verificação da compatibilidade dos gastos.

II - a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à PREFEITURA até 30 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos documentos de que trata a instrução nº 2/2008 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação vigente.

§ 1º – Os originais dos documentos descritos neste artigo ficarão arquivados nas entidades beneficiárias à disposição dos órgãos fiscalizadores, podendo ser requisitados para verificação, sendo oportunamente devolvidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avenida João Gonçalves Leite, 4705 – Jardim Alvorada - CEP 15.505-000 - Votuporanga-SP
Fone: (17) 3426-2600- Fax: (17) 3426-2622 – e-mail: smasvotu@terra.com.br

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a - inexecução do objeto deste Termo de Compromisso;
- b - falta de apresentação da prestação de contas nos prazos exigidos;
- c - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo Único - Quando da denúncia, rescisão, ou extinção do Termo de Compromisso, deverá a entidade apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas através das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especiais do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do Município, nas conformidades da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimos ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa;
- IV - prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avenida João Gonçalves Leite, 4705 – Jardim Alvorada - CEP 15.505-000 - Votuporanga-SP
Fone: (17) 3426-2600- Fax: (17) 3426-2622 – e-mail: smasvotu@terra.com.br

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Votuporanga, 04 de janeiro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DIVALDO MATOS DE OLIVEIRA
VAR. BENEFICENTE CELINA

TESTEMUNHA:

1 - _____

Emílio Flávio Góes Liévana
RG nº.7.537.125
CPF nº. 030.801.008-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
Secretaria de Finanças, Controladoria e Modernização

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO 5
REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: LAR BENEFICENTE CELINA
TIPO DE CONCESSÃO: SUBVENÇÃO MUNICIPAL-CO-FINANCIAMENTO
VALOR REPASSADO: R\$ 144.262,00
EXERCÍCIO: 2016 – Lei Autorizadora: 5691 DE 12/11/2015
ADVOGADO(S): ()**

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Votuporanga/SP., 04 de janeiro de 2016

ÓRGÃO CONCESSOR:

NASSER MARÃO FILHO- PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:



Divaldo Matos de Oliveira - Presidente

**Prefeitura**
VOTUPORANGA: AQUI EU SOU FELIZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
Secretaria de Finanças, Controladoria e Modernização

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO 5
REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: LAR BENEFICENTE CELINA

TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO ESTADUAL-RPSB

VALOR REPASSADO: R\$ 69.120,00

EXERCÍCIO: 2016 – Lei Autorizadora: 5691 DE 12/11/2015

ADVOGADO(S): ()**

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Votuporanga/SP., 04 de janeiro de 2016

ÓRGÃO CONCESSOR:

NASSER MARÃO FILHO- PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Divaldo Matos de Oliveira - Presidente

 **Prefeitura**
VOTUPORANGA: AQUI EU SOU FELIZ